

## **PATERNIDADE RESPONSÁVEL E AFETIVIDADE: RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS PELO *BULLYING* PRATICADO POR SEUS FILHOS NO DIREITO BRASILEIRO**

**SANTOS, Isaac Macedo<sup>1</sup>; HENNING, Ana Clara Corrêa<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Anhanguera Educacional de Pelotas Graduação de Direito; <sup>2</sup> Anhanguera Educacional de Pelotas, Docente, prisaacobpc@gmail.com

### **1 INTRODUÇÃO**

A falta de vigilância, educação e/ou inobservância da obrigação do poder familiar, quando resulta na prática de atos ilícitos cometidos por seus filhos, ocasionando a violação a bens jurídicos tutelados, poderá gerar a responsabilidade civil dos pais com fulcro na lei e nas mudanças sociais. Dessa forma, o presente estudo valoriza o contexto jurídico, através de estudos bibliográficos, legais e jurisprudenciais em conexão com pesquisa de campo sobre o ato de *bullying* praticado em escola municipal da cidade de Pelotas/RS. Por meio destas análises qualitativas, visa-se identificar as consequências e a redução dos danos causados pela prática do *bullying* pelos menores.

### **2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)**

O método dedutivo que organizou a maneira pela qual este estudo foi realizado, bem como a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, somou-se a investigação qualitativa empírica..

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

- A família contemporânea e sua responsabilidade objetiva sobre os atos de seus filhos menores, poderia estar promovendo consequências jurídicas, por não estarem cumprindo com suas obrigações Constitucionais?
- A falta de educação nos ninhos familiares, bem como de vigilância dos filhos menores, desencadeia uma série de consequências, reproduzindo protagonistas que refletem o que receberam de suas bases sociais.

### **4 CONCLUSÃO**

Sob a análise das bibliografias, jurisprudências, entrevistas e observações realizadas, percebe-se que os litígios encontrados nos atos de *bullying* apontam para desestruturação das bases familiares, pela desconsideração da responsabilidade dos pais frente a seus filhos – obrigações estabelecidas tanto pela

Constituição quanto por leis infraconstitucionais (Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Civil).

Com a família em crise, os sintomas surgem: filhos sem referências e sem limites acabam criando sérios danos à vida de outrem. Conforme constatado no ambiente de recreio na escola observada e nas entrevistas realizadas, os mais agitados, reiteradamente, implicavam, intimidavam e não tinham sensibilidade com os colegas. A vigilância e educação, bem como a eleição de terceiros para o cuidado do menor, são inerente a obrigação dos pais, pois, como garantidores.

As ações de violência aqui estudadas são atos reiterados, intencionais e sem motivo, praticados por pares. Aquele que detém maior poder sobrepõe-se ao outro, podendo causar-lhe danos permanentes à integridade física e/ou psíquica. Daí, surge a responsabilidade objetiva pela indenização, a ser cumprida pelos pais, tendo em vista o regramento jurídico pátrio.

Democratização do conhecimento jurídico e sociológico é a inspiração deste trabalho, pois, trata da oportunidade de retornar ao campo de pesquisa, com possíveis soluções frente a esta epidemia que se instaurou no ambiente de ensino. Desta forma oportuniza o caminhar pelo viés da discussão jurídica explorando a através do conhecimento técnico a aplicação no campo de pesquisa, para a contenção da violência escolar.

## 5 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João Ferreira de. 1969. **Provérbio**. São Paulo: Sociedade Bíblica Brasileira, 1969. p.587

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2011a.

BRASIL. *Código Civil do Brasil de 2002*. **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2011b.

BRASIL. *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990*. **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2011c.

BRASIL. Tribunal de Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial** n. 1.159.242 - SP (2009/0193701-9). Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Julgado em 03/05/2012. Disponível: [www.tj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&sequencial=15890657&formato=PDF](http://www.tj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=COL&sequencial=15890657&formato=PDF). Acesso em maio de 2012 b.

CANEZIN, Claudete Carvalho. **Da Reparação do Dano Existencial ao Filho Decorrente do Abandono Paterno-Filial**. Porto Alegre : IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2006. p.71-78.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas S.A, 2009. p.2-25.

CHRISPINO, Álvaro. *Gestão do Conflito Escolar: Da Classificação dos Conflitos aos Modelos de Mediação*. **Ensaio: Avaliação e Política na Educação**. Rio de Janeiro: 2007, v. 15, n. 54. p.11-28.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2003. p.21-99.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010. p.9-33.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça. Segunda Turma Cível. **Apelação Cível** 2006.03.1.008331-2. Relator: Des. Waldir Leônicio Júnior. Julgado em 07/8/2008. Disponível em: <http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcg1?NXTPGM=plhtml02&ORIGEM=INTER&TitCabec=2%AA+Inst%E2ncia+%3E+Consulta+Processual&CHAVE=2006.03.1.0083312.&SELECAO=1&pesquisa=Enviando>. Acesso em Fevereiro de, 2012 c.

FANTE, José Augusto PEDRA e Cleo e PEDRA, FANTE E. **Bullying escolar**. Porto Alegre : Artmed, 2008. p.1-61.

FERRARINI, Letícia. **Direito de Família**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2010. p. 50-64.

FERREIRA, Michele. *Contra a evasão escolar*. **Diário Popular**. Pelotas. v.152. 28 de Abril de 2012. p. 7.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 19-33.

GUARESCHI, Pedrinho A et. al. **BULLYING mais sério do que se imagina**. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2008. p.16-37.

JORNAL HOJE. **Famílias de jovens são condenadas a pagar indenização por bullying virtual Adolescente que foi vítima de bullying vai receber indenização por danos morais. O assédio foi praticado por colegas da jovem, mas como elas são menores, quem vai pagar a indenização serão os pais das alunas**. Exibida no dia: 01/03/2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal->

[hoje/noticia/2012/03/familias-de-jovens-sao-condenadas-pagar-indenizacao-por-bullying-virtual.html](http://hoje/noticia/2012/03/familias-de-jovens-sao-condenadas-pagar-indenizacao-por-bullying-virtual.html). Acesso em 20 de abril de 2012.

LOBO, Paulo. **Direito Civil - Famílias**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 10-54.

MORAES, Alexandre de. **Constituição Federal Interpretada e Legislação Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2010. p. 853.854.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. **Recurso Inominado** nº 2011.0006509-9/0. Relatora: Juíza Cristiane Santos Leite. Julgado em: 12/04/2012 Disponível em: <http://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/32011000650990201108191/Acórdão20110006509-9> . Acesso em maio de 2012 e.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2003. p.9.

\_\_\_\_\_. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo : Saraiva, 2003. p.23-37.

RIO GRANDE DO SUL. Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Agravo** n. 70041878885. Relator: Jorge Luis Dall Agnol. Julgado em 13/04/2011. Disponível em: [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br). Acesso em maio de 2012 a.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Sétima Câmara Cível. **Apelação Cível** n. 70020883682. Relatora: Maria Berenice Dias. Julgado em 12/09/2007. Disponível em: [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br). Acesso em maio de 2012 d.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. São Paulo: Cortez, 2006. p.13 - 20.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: Mentos perigosas nas escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010. p.61-62.

\_\_\_\_\_. **Mentos Perigosas: O Psicopata Mora ao Lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p.25-36.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; SÁ, Maria de Fátima Freire de. *Fundamentos Principiológicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso*. **Revista Brasileira Direito de Família**. Ano VI, n.26, out/nov. p. 19-26.

UNICEF. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/index.html>, 2012. Acesso em fevereiro de 2012.

VIANNA. Geovana. **Responsabilidade Civil dos Pais pelos Actos dos Filhos Menores**. Rio de Janeiro: RENOVAR, 2004. p. 15-112.

WASELFIZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2011, Os Jovens do Brasil**. Disponível em: [www.mapadaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br), 2011. Acesso em fevereiro de 2012.